



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 061/2016

062

Em 30 de 03 de 2016

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES.

Ementa

DENOMINA DE MARIA ANACLETA DINIZ UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

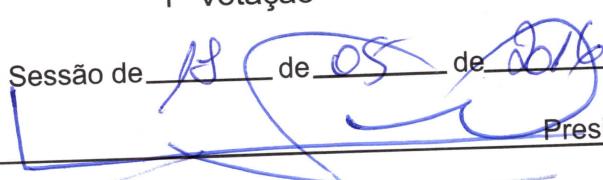
a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

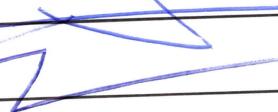
S.S. Câmara Municipal 31 de 03 de 2016

Presidente

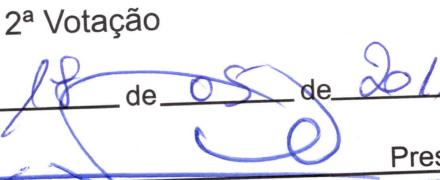
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016

Presidente

Secretário

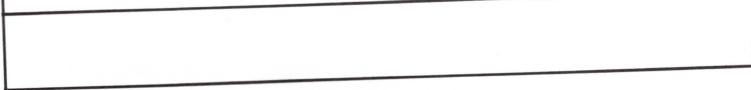
2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____
Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/2016

AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 061/016, de autoria do Vereador Miguel Rodrigues, denomina de Rua Maria Anacleta Diniz, um dos novos logradouros de nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

x

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Maria Anacleta Diniz**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, *s.m.j.*, no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinário Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbo vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 061/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

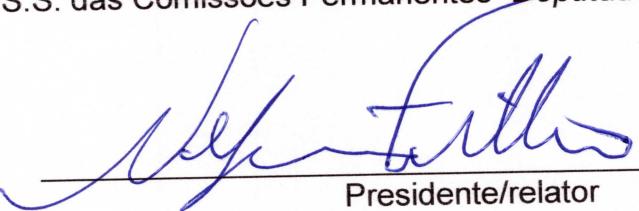
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

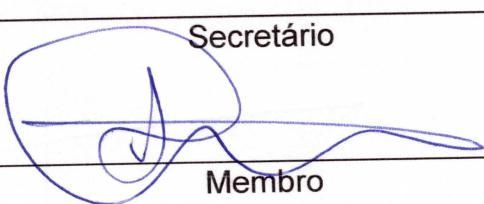
Da análise do PL 061/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em (...).



Presidente/relator



Secretário

Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 30/03/2016 às 10:10 hs
Sandra Reis
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061 DE 30 DE MARÇO DE 2016

EMENTA: DENOMINA DE MARIA ANACLETA DINIZ UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada de Maria Anacleta Diniz uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL RODRIGUES
VEREADOR - PSC



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Maria Anacleta Diniz nasceu em Campina Grande em 9 de agosto de 1919 e faleceu na mesma cidade em 4 de março de 1996.

Casou-se com o senhor João Severiano Cavalcanti e dessa união nasceram quatro filhos: João Severiano Diniz, Maria de Lourdes Diniz, Maria do Carmo Diniz e Sebastião Diniz. Era caseira do Sítio Caracol, localizado no bairro do Monte Santo, de propriedade do senhor Roldão Mangueira. Nessa propriedade ela trabalhou 36 anos.

Maria Anacleta era uma mulher dinâmica e trabalhadora, e sempre equacionou seu tempo para poder cuidar dos seus filhos, dedicando-lhes amor, atenção, cuidados e educá-los.

Foi uma pessoa com um largo círculo de amizades, resultado do seu jeito extrovertido e sempre disposta em ajudar o próximo, tudo isso aliado à lealdade que tinha por seus numerosos amigos.

No lar era uma esposa dedicada e mãe amorosa, porém sempre mostrando o que era certo e errado aos filhos, preparando-os para serem pessoas corretas no convívio social.

Maria Anacleta foi uma pessoa que deixou bons exemplos para todos que tiveram o privilégio de a conhecerem, durante toda sua existência terrena contribuiu para trazer felicidade e esperança na sua comunidade, e para eternizar essa lembrança, o nome de Maria Anacleta Diniz como uma das novas ruas de Campina Grande, fará perene sua lembrança na cidade que ela amava.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”, 30 de março de 2016.


**MIGUEL RODRIGUES
VEREADOR - PSC**